

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 04/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canápolis, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
0020/2021	
2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Prefeitura Municipal de Canápolis/MG	2.2. CNPJ/CPF: 18.457.200/0001-33
2.3. ENDEREÇO: Praça 19 de Março, nº 304, Centro, Canápolis/MG	
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Estrada Municipal nº 335	3.2. CNPJ/CPF:
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural, Canápolis/MG – Próxima as Fazendas Lagoinha – Matrícula 7.396, Canaã Sapé – Matrícula 11.357 e Beira Rio do Paranaíba – Matrícula 9.453.	
4. DADOS DO EXPLORADOR	
4.1. NOME: Prefeitura Municipal de Canápolis/MG	4.2. CNPJ/CPF: 18.457.200/0001-33
4.3. ENDEREÇO: Praça 19 de Março, nº 304, Centro, Canápolis/MG	
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 264 (duzentos e sessenta e quatro).	
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Ampliação da Estrada Rural para o escoamento da produção da região.	
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	0,72 ha
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. ÁREA 1
	5.4.2. ÁREA 2
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO	
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Nenhuma.	5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 0 (zero).
6. MATERIAL LENHOSO	
6.1. RENDIMENTO: 49,78 m³	6.2. DESTINAÇÃO: Uso interno na atividade e/ou incorporação ao solo do local.

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL Nº

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. CONDICIONANTE 01: Apresentar memorial fotográfico da incorporação do material lenhoso ao solo.	até 30 (trinta) dias após o corte;
7.2. CONDICIONANTE 02:	
7.3. CONDICIONANTE 03:	
7.4. CONDICIONANTE 04:	
7.5. CONDICIONANTE 05:	
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO	
8.1. Nº REUNIÃO DA APA:	8.2. SESSÃO:
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:	
9. DOCUMENTO VINCULADO	
9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:	LAS-Cadasto nº 008/2021

OBSERVAÇÃO:

*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

*NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 08 de Novembro de 2031.

Canápolis, 08 de Novembro de 2021.

Joander Pereira Gouveia

Secretário de Meio Ambiente de Canápolis

Parecer Técnico nº 05/2021 referente a Autorização de Supressão de Vegetação nº 04/2021 vinculada Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 009/2021 – Processo nº 0019/2021

APRESENTAÇÃO

O empreendedor Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, pessoa jurídica, instalada na Praça 19 de Março, 304, Centro, no município de Canápolis/MG, pretendendo executar a ampliação de a manutenção de uma estrada rural em uma área de 0,72 hectares em um trecho localizado entre as Fazendas Lagoinha – Matrícula 7.396, Canaã Sapé – Matrícula 11.357 e Beira Rio do Paranaíba – Matrícula 9.453, apresentou no dia 15/10/2021, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, o requerimento para Autorização de Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo nº 0020/2021) em vinculação com o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro nº 0019/2021).

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Estrada nº 335, trecho localizado entre as Fazendas Lagoinha – Matrícula 7.396, Canaã Sapé – Matrícula 11.357 e Beira Rio do Paranaíba – Matrícula 9.453, possui uma área total de 0,72 ha, sendo esta também a área utilizada para exploração, conforme apresentado em mapa.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado, restando no local espécies florestais comuns, como: leiteira, monjolo, mamica de porca, pata de veado, moreira, camisa fina, marinheiro, aroeira, baru, cagaita, gameleira, dentre outras elencadas. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: seriemas, araras, periquitos, pássaros-preto, sabiás, pica-paus, anus, tamanduás bandeira, sapos, teiús, jararacas, cascavéis, tatus, tucanos e outras tantas espécies. No que diz respeito ao solo,

tem-se que o predominante é o Latossolo vermelho amarelo, textura média. A propriedade está inserida na UPGRH – PN3.

DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente requer a supressão/corte de 264 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,72 ha, tendo como objetivo a ampliação e manutenção do trecho da estrada rural para a ampliação da fronteira agrícola. Neste sentido, produto desta supressão, foi estimado 6 m³ de madeira e 43,78 m³ de lenha, totalizando 49,78 m³. Conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, o material lenhoso será utilizado na atividade ou ainda incorporado ao solo.

Sendo assim, tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo respaldo legal sobre o assunto, esta Secretaria de Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Levantamento Florístico apresentado, corroborou com informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de supressão dos indivíduos arbóreos. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada da supressão, alocação de coordenadas em todas as árvores a serem suprimidas, emprego de metodologia validada de cálculo de volumetria, utilizando-se as medidas de CAP (Circunferência à Altura do Peito) e altura total dos indivíduos. Valendo ressaltar que não foram identificados na área nenhum exemplar de *Tabebuia ochracea* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasiliensis* (Pequi).

CONCLUSÃO

Tendo em vista a taxa de reposição florestal já devidamente paga ao Estado e com base nas informações prestadas pelo empreendedor, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG**, sugere-se a **concessão** da Autorização de Supressão de Vegetação para o corte de 264 indivíduos arbóreos isolados nativos na **ESTRADA Nº 335**

TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS FAZENDAS LAGOINHA – MATRÍCULA 7.396, CANAÃ SAPÉ – MATRÍCULA 11.357 E BEIRA RIO DO PARANAÍBA – MATRÍCULA 9.453, com o intuito de realizar a ampliação e manutenção para escoamento da produção da região em uma área de 0,72 ha. Assim como a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente se dará por meio da utilização na atividade e/ou incorporação ao solo. Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 08 de Novembro de 2021.


Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes e Medida Mitigadores para Autorização de Supressão de Vegetação no empreendimento ESTRADA Nº 335 TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS FAZENDAS LAGOINHA – MATRÍCULA 7.396, CANAÃ SAPÉ – MATRÍCULA 11.357 E BEIRA RIO DO PARANAÍBA – MATRÍCULA 9.453, do empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG.

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias a serem definidas, conforme Deliberação Normativa a ser encaminhada ao CODEMA.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.